

S U M Á R I O**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 11/98/M:**

Extingue o Gabinete de Apoio ao Ensino Superior (GAES), equipa de projecto, e cria o Gabinete de Apoio ao Ensino Superior (GAES), gabinete técnico. 391

Decreto-Lei n.º 12/98/M:

Regula o registo de dadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de dador — Lei n.º 296/M, de 3 de Junho. 396

Portaria n.º 75/98/M:

Delega no director dos Serviços de Finanças poderes para representar o Território na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, para a produção e fornecimento das novas moedas de circulação de Macau. 401

Portaria n.º 76/98/M:

Revoga a autorização concedida pela Portaria n.º 17/90/M, de 22 de Janeiro. (Encerramento da actividade em Macau do Banco Comercial de Macau, S.A.). .. 402

Portaria n.º 77/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1998. 402

目 錄**澳 門 政 府****第 11/98/M 號法令：**

取消高等教育輔助辦公室 (GAES) 項目組，並設立高等教育輔助辦公室 (GAES) 技術辦公室 391

第 12/98/M 號法令：

規範六月三日第 2/96/M 號法律所指之死後捐贈人紀錄 (REDA) 及捐贈人個人卡之發出 396

第 75/98/M 號訓令：

將若干權力授予財政司司長，以便其代表本地區與 Royal Mint 公司就鑄造及供應澳門新流通硬幣訂立之合同之簽署人 401

第 76/98/M 號訓令：

廢止一月二十二日第 17/90/M 號訓令所給予之許可 (澳門商業銀行股份有限公司之業務終止) 402

第 77/98/M 號訓令：

核准並執行文化基金一九九八經濟年度本身預算 402

Portaria n.º 78/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 1998.....

409

Portaria n.º 79/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1998.....

418

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 32/GM/98, que aprova o Curso de Formação Profissional Complementar sobre Estatísticas do Comércio Externo.....

420

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 24/SATOP/98, que converte em definitivas todas as plantas da freguesia de Nossa Senhora do Carmo.....

423

第 78/98/M 號訓令：

核准並執行旅遊學院一九九八經濟年度本身預算.....

409

第 79/98/M 號訓令：

核准並執行海事署福利會一九九八經濟年度本身預算.....

418

總督辦公室：

第 32/GM/98 號批示，核准對外貿易統計專業補充培訓課程.....

420

運輸暨工務政務司辦公室：

第 24/SATOP/98 號批示，將嘉模堂堂區所有地籍圖轉為確定地籍圖.....

423

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/98/M

de 6 de Abril

Ao longo de seis anos, o Gabinete de Apoio ao Ensino Superior tem desenvolvido uma intensa actividade de acompanhamento, apoio e aconselhamento, nos mais diversificados domínios, a todas as instituições de ensino superior de Macau, tanto públicas como privadas.

Da experiência colhida, verifica-se que o ensino superior, como área muito específica do sistema educativo, necessita de um serviço próprio da Administração destinado a coordenar e a gerir os assuntos com ela relacionados, o que, de resto, acontece com a generalidade dos sistemas educativos dos outros países e territórios.

O n.º 4 do Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, prevê a criação deste Serviço da Administração que, agora, é possível consolidar, bem como localizar a sua estrutura e organização.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

O Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, adiante designado por GAES, é um gabinete técnico responsável pelo apoio, acompanhamento e desenvolvimento do ensino superior em Macau e pelas actividades relativas ao reconhecimento de habilitações académicas de nível superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições do GAES:

a) Conceber e propor estratégias para o desenvolvimento do ensino superior, através de estudos sobre a expansão e diversificação do ensino e a respectiva organização curricular e de programas, tendo em conta a sua adequada inserção no contexto local, regional e internacional;

b) Colaborar na avaliação do desempenho das instituições de ensino superior, acompanhando, de forma permanente e sistemática, a respectiva gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos necessários à execução da política definida para o ensino superior;

c) Propor formas específicas de apoio a instituições de ensino superior privado e acompanhar o seu funcionamento;

澳門政府

法令 第 11/98/M 號

四月六日

六年來，高等教育輔助辦公室一直在不同領域積極跟進及輔助所有澳門公立及私立之高等教育機構，並向其提供意見。

基於所獲之經驗，高等教育作為教育制度之一極專門領域，需有一行政當局之專責部門協調及處理與其有關之事務；此外，此一做法在其他國家及地區之教育制度中亦很普遍。

十二月三十一日第158/GM/91號批示第四條所指之上述公共行政部門之設立，現得以落實，從而使該部門之架構及組織本地化。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質及職責

第一條

(性質)

根據現行法例之規定，高等教育輔助辦公室（葡文縮寫為GAES）為一負責輔助、跟進及發展澳門高等教育，並對高等學歷進行認可工作之技術辦公室。

第二條

(職責)

一、高等教育輔助辦公室之職責為：

- a) 透過研究教育之擴展及多元化以及研究有關課程及科目大綱之編排，並考慮到與本地、區域及國際情況相適應，構思發展高等教育之策略，以及作出有關之建議；
- b) 協助評核高等教育機構之表現，並持久及系統跟進有關之財政、財產及為執行針對高等教育而訂定之政策所需之人力資源之管理；
- c) 對私立高等教育機構之特別輔助方式作出建議，並跟進其運作；

- d) Colaborar na promoção de actividades de extensão cultural no âmbito do ensino superior;
- e) Assegurar o depósito e o registo dos planos de estudos, dos currículos e dos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos ministrados nas instituições de ensino superior, nos termos da lei;
- f) Coordenar formas de cooperação local, regional e internacional no domínio do ensino superior;
- g) Colaborar no processo de acesso ao ensino superior no Território;
- h) Assegurar, técnica e administrativamente, as actividades de reconhecimento de habilitações académicas de nível superior, para efeitos de ingresso e acesso na Administração Pública ou exercício de actividade profissional condicionada por intervenção de entidade pública;
- i) Apoiar a preparação e formação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior;
- j) Avaliar as necessidades de pessoal docente e não docente, proceder a estudos sobre o regime de pessoal e estabelecer indicadores de gestão dos estabelecimentos de ensino superior;
- l) Organizar e manter actualizadas bases de dados do pessoal docente e não docente, dos discentes e dos planos curriculares dos estabelecimentos de ensino superior, bem como da actividade do reconhecimento das habilitações académicas de nível superior e proceder ao respectivo tratamento estatístico;
- m) Promover a publicação de textos didácticos e científicos.

2. O GAES submete a decisão superior todos os assuntos que dela careçam nos termos da legislação relativa ao ensino superior.

3. No desenvolvimento das suas atribuições o GAES tem em especial conta a autonomia de que gozam as instituições de ensino superior de Macau.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 3.º

(Estrutura)

A estrutura orgânica do GAES é a seguinte:

- a) O coordenador, que é coadjuvado por um coordenador-adjunto;
- b) A Secção Administrativa e Financeira.

Artigo 4.º

(Competências do coordenador)

Compete ao coordenador:

- a) Dirigir e representar o GAES;

- d) 協助推廣在高等教育領域內之課程以外之文化活動；
- e) 確保高等教育機構開設課程之教學計劃、課程編排及科目大綱之內容得以依法存放及登記；
- f) 協調在高等教育領域內之本地、區域及國際性合作方式；
- g) 在報讀本地區高等教育機構之過程中提供協助；
- h) 為在公共行政當局之入職及晉升或從事受公共實體介入限制之專業活動之目的，在技術及行政上確保高等教育之學歷認可工作；
- i) 協助培養及培訓高等教育機構內之非教學人員；
- j) 分析教學及非教學人員之需要，研究人員制度，並訂定高等教育機構之管理準則；
- l) 整理有關教學人員、非教學人員、學生、高等教育機構之課程計劃及高等教育之學歷認可工作之資料庫，並使其保持最新資料，以及進行有關之統計；
- m) 促進出版教學及學術著作。

二、高等教育輔助辦公室須根據有關高等教育之法例，將一切須由上級決定之事宜交由上級決定。

三、高等教育輔助辦公室在履行職責時，尤須顧及澳門各高等教育機構享有之自主權。

第二章

組織架構

第三條

(架構)

高等教育輔助辦公室之組織架構如下：

- a) 主任，由一名副主任輔助；
- b) 行政暨財政科。

第四條

(主任之權限)

主任有權限：

- a) 領導並代表高等教育輔助辦公室；

- b) Elaborar e submeter a apreciação superior o plano e relatório de actividades anuais, bem como o respectivo orçamento;
- c) Presidir à Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilidades de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho;
- d) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 5.º

(Competências do coordenador-adjunto)

Compete ao coordenador-adjunto:

- a) Coadjuvar o coordenador;
- b) Substituir o coordenador na sua falta, ausência ou impedimento;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo coordenador.

Artigo 6.º

(Secção Administrativa e Financeira)

À Secção Administrativa e Financeira compete:

- a) Preparar a proposta de orçamento do GAES e acompanhar a sua execução;
- b) Assegurar as tarefas de aprovisionamento, economato e administração do património, bem como o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;
- c) Organizar e manter actualizados os processos individuais e assegurar o expediente relativo ao pessoal;
- d) Assegurar as tarefas inerentes ao expediente geral e ao arquivo do GAES;
- e) Supervisionar o pessoal operário e auxiliar.

Artigo 7.º

(Equipas de projecto)

1. Para a realização de projectos específicos podem ser constituídas equipas de projecto.
2. Aos chefes de projecto compete a coordenação e o controlo da execução dos projectos específicos de que foram incumbidos realizar.
3. O âmbito e prazo de execução de projectos, bem como a designação do respectivo chefe de projecto, são fixados por despacho do Governador, sob proposta do coordenador do GAES.
4. Os chefes de projecto referidos nos n.ºs 2 e 3 auferem uma gratificação mensal correspondente a 50% do índice 100.

- b) 制定年度活動計劃及報告以及有關預算，並將之送交上級審查；
- c) 擔任七月二十六日第39/93/M號法令設立之高等學歷認可諮詢委員會之主席；
- d) 行使獲授予或獲轉授予之權限及法律所賦予之其他權限。

第五條

(副主任之權限)

副主任有權限：

- a) 輔助主任；
- b) 在主任出缺、不在或因故不能視事時代任主任職務；
- c) 行使由主任授予或轉授予之其他權限。

第六條

(行政暨財政科)

行政暨財政科有權限：

- a) 準備高等教育輔助辦公室之預算提案，並跟進其執行；
- b) 確保有關供應、總務及財產管理之工作以及有關取得財產及勞務之事務；
- c) 整理個人檔案，並使其保持最新資料，以及確保與人員有關之行政事務；
- d) 確保與高等教育輔助辦公室之一般行政及檔案事務有關之固有工作；
- e) 監管工人及助理員。

第七條

(項目組)

一、為進行特別項目，得設立項目組。

二、項目組主管負責協調及監督被委派之特別項目之執行。

三、項目之範圍及執行期限以及有關項目組主管之委任，由總督根據高等教育輔助辦公室主任之建議，以批示確定。

四、第二款及第三款所指之項目組主管，每月獲相當於薪俸點一百點之百分之五十之酬勞。

Artigo 8.º

(Consultores técnicos)

O GAES pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, em Macau ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, a autorizar pelo Governador, sob proposta do coordenador do GAES.

Artigo 9.º

(Conselho de Educação)

A composição do Conselho de Educação, prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março, passa a integrar o coordenador do GAES.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 10.º

(Regime de pessoal)

1. Ao pessoal do GAES aplica-se o regime geral da Administração Pública de Macau.

2. Para efeitos do disposto no número anterior o coordenador e o coordenador-adjunto são equiparados, respectivamente, a director e subdirector, coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 11.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do GAES é o que consta do mapa anexo ao presente diploma, deste fazendo parte integrante.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

(Extinção da equipa de projecto)

É extinta a equipa de projecto com a designação de Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, criada pelo Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro.

Artigo 13.º

(Transição de pessoal)

1. O coordenador do extinto GAES transita para o lugar previsto, com a mesma designação, no mapa anexo ao presente diploma.

2. O pessoal em regime de contrato além do quadro ou por assalariamento do extinto GAES mantém a sua situação jurídico-co-funcional.

第八條

(技術顧問)

高等教育輔助辦公室經其主任建議且獲總督許可，得根據取得勞務之法律制度，在澳門或外地獲得技術顧問提供之服務。

第九條

(教育委員會)

高等教育輔助辦公室主任成為三月二日第15/92/M號法令第三條第二款所指之教育委員會之成員。

第三章

人員

第十條

(人員制度)

一、澳門公共行政之一般制度適用於高等教育輔助辦公室之人員。

二、為上款規定之效力，主任及副主任分別等同十二月二十一日第85/89/M號法令附表一第一欄之司長及副司長。

第十一條

(人員編制)

高等教育輔助辦公室人員編制載於本法規之附表內，該附表為本法令之組成部分。

第四章

最後及過渡規定

第十二條

(項目組之取消)

取消由十二月三十一日第158/GM/91號批示所設立之名為高等教育輔助辦公室之項目組。

第十三條

(人員之轉入)

一、已取消之高等教育輔助辦公室之主任以相同職稱轉入本法規附表所規定之職位。

二、以編制外合同或散位合同制度受聘於已取消之高等教育輔助辦公室之人員，保持其職務上之法律狀況。

Artigo 14.^º

(Encargos)

1. Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por capítulo orgânico próprio a inscrever na tabela de despesas do orçamento geral do Território.

2. Transita para o capítulo orgânico referente ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior o saldo existente no capítulo 01, divisão 08, da tabela de despesas do orçamento geral do Território.

Artigo 15.^º

(Revogações)

São revogados:

a) O Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 31 de Dezembro de 1991;

b) O Despacho n.º 100/GM/97, de 19 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1997.

Aprovado em 1 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十四條

(負擔)

一、因執行本法規而引致之負擔，由將在本地區總預算開支表中登錄之專門組織章表內之款項承擔。

二、在本地區總預算開支表第一章第八節之現存結餘，轉入有關高等教育輔助辦公室之組織章表之帳目內。

第十五條

(廢止)

廢止：

a) 公布於一九九一年十二月三十一日第五十二期《政府公報》副刊之十二月三十一日第158/GM/91號批示；

b) 公布於一九九七年十二月二十九日第五十二期《政府公報》之十二月十九日第100/GM/97號批示。

一九九八年四月一日核准

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO

附件

Quadro de pessoal do GAES
高等教育輔助辦公室人員編制

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e Carreiras 官職及職程	Nº de lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	-	Coordenador 主任 Coordenador-adjunto 副主任 Chefe de secção 科長	1 1 1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	4
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	2
Interpretação e tradução 傳譯及翻譯	-	Intérprete-tradutor 翻譯員	1
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	3
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	3

Decreto-Lei n.º 12/98/M**de 6 de Abril**

Pela Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, que aprovou o regime jurídico sobre a dádiva e colheita de órgãos ou tecidos de origem humana, para fins terapêuticos, de diagnóstico ou de transplantação, são considerados potenciais dadores para depois da morte quem em vida haja manifestado expressamente o seu consentimento para doar órgãos ou tecidos.

Por sua vez, o artigo 10.º daquele diploma legal veio instituir um registo de dadores que tem por finalidade organizar toda a informação relativa à disponibilidade manifestada para a dádiva de órgãos ou tecidos após a morte, remetendo, porém, para diploma próprio do Governador a regulamentação deste mecanismo e, bem ainda, a aprovação do modelo de cartão de dador previsto no artigo 9.º, n.º 5, da mesma lei.

Torna-se, assim, necessário dar execução a essas disposições legais, criando as condições adequadas para a organização, acesso e utilização do referido registo, bem como para a emissão do respectivo cartão individual de dador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

O presente diploma regula a organização, funcionamento, condições de acesso e utilização do registo de dadores para depois da morte, previsto no artigo 10.º da Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, adiante abreviadamente designado por REDA, e a emissão do cartão individual de dador.

Artigo 2.º**(Tipo e finalidade do registo)**

O REDA constitui um ficheiro informatizado que tem por finalidade organizar e manter actualizada a informação relativa aos dadores que manifestem a sua disponibilidade para a dádiva de órgãos ou tecidos após a morte, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º**(Entidade responsável)**

Os Serviços de Saúde de Macau são a entidade responsável pela criação, manutenção, actualização e segurança do REDA.

法令 第 12/98/M 號**四月六日**

六月三日第2/96/M號法律確立了有關作為治療、診斷或移植之目的而捐贈及摘取人體器官或組織之法律制度，根據該法律之規定，在世時明示同意捐贈器官或組織者，視為可能之死後捐贈人。

此外，該法規第十條已規定設立一捐贈人紀錄，其目的係組織有關表示願意死後捐贈器官或組織之一切資料，但亦規定該機制之細則性規定及上述法律第九條第五款所指之捐贈人卡之式樣分別由總督之專有法規訂定及核准。

因此，有需要透過為該紀錄之組織、查閱及使用，以及為有關捐贈人個人卡之簽發創設適當條件，執行該等法律規定。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實六月三日第2/96/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規規範六月三日第2/96/M號法律第十條所指之死後捐贈人紀錄（葡文縮寫為REDA）之組織、運作、得查閱紀錄之條件及使用紀錄之條件，並規範捐贈人個人卡之發出。

第二條

(紀錄之種類及目的)

捐贈人紀錄係一旨在組織並不斷更新有關根據適用法例表示願意死後捐贈器官或組織之捐贈人資料之資訊化資料庫。

第三條

(負責之實體)

澳門衛生司係負責捐贈人紀錄之設立、保存、更新及安全之實體。

Artigo 4.^º

(Inscrição no REDA)

1. A disponibilidade para a dádiva de órgãos ou tecidos após a morte é manifestada em qualquer Gabinete do Utente dos Serviços de Saúde de Macau, mediante a apresentação pelo dador ou respectivo representante legal de um impresso próprio, em duplo, devidamente preenchido, cujo modelo constitui o Anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O impresso a que se refere o número anterior é fornecido pelos Serviços de Saúde de Macau.

3. A veracidade dos dados constantes do impresso é controlada no momento da sua apresentação pelo trabalhador que o receber, através da verificação do documento de identificação do dador e, se for caso disso, o do respectivo representante legal, bem como dos demais documentos legalmente exigidos para prestação do consentimento, os quais deverão ser exibidos conjuntamente.

4. A inscrição no REDA é comprovada pela entrega imediata ao dador ou respectivo representante legal, de um dos exemplares do impresso, depois de assinado de modo legível pelo responsável do serviço de atendimento e autenticado pela aposição de selo branco em uso nos Serviços de Saúde de Macau.

5. A informação constante da declaração deve ser processada de imediato, produzindo efeitos decorridos 3 dias úteis após a inscrição no REDA.

Artigo 5.^º

(Cartão individual de dador)

1. Aos dadores inscritos no REDA é atribuído um cartão individual de dador, cujo modelo consta do Anexo II ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. Incumbe aos Serviços de Saúde de Macau emitir o cartão individual de dador, devendo enviá-lo ao respectivo titular ou, se for o caso, ao seu representante legal, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do impresso de disponibilidade para a dádiva.

Artigo 6.^º

(Dados registados)

Os dados pessoais registados no REDA são os seguintes:

- a) Nome do dador e, se for caso disso, do respectivo representante legal;
- b) Residência;
- c) Nacionalidade;
- d) Data de nascimento;
- e) Sexo;
- f) Número e data do documento de identificação;

第四條

(捐贈人紀錄內之登錄)

一、捐贈人或其法定代理人，以呈交經適當填寫之專門表格，向澳門衛生司之任一公共關係室表示願意在死後捐贈器官或組織；上述表格為一式兩份，其式樣附於本法規附件一且為本法規之組成部分。

二、上款所指之表格由澳門衛生司提供。

三、表格所載資料之真確性，須由收表之工作人員在接收表格時核對，核對係透過核實捐贈人及其倘有之法定代理人之身分證明文件，以及透過核實法律對作出同意所要求之其他文件為之；該等文件應一併出示。

四、捐贈人紀錄內之登錄，由即時交予捐贈人或其法定代理人之其中一份表格樣本證明；該樣本須經接待服務之負責人以可辨認之字跡簽署，並蓋上澳門衛生司所用之鋼印認證。

五、聲明所載之資料應立即處理，並於捐贈人紀錄內登錄後三個工作日屆滿時開始產生效力。

第五條

(捐贈人個人卡)

一、在捐贈人紀錄內登錄之捐贈人，獲發給一式樣載於本法規附表二之捐贈人個人卡，而該式樣為本法規之組成部分。

二、澳門衛生司負責發出捐贈人個人卡，並應自收到表示願意捐贈之表格之日起十五日內將卡發送予持有人或其倘有之法定代理人。

第六條

(登記之資料)

一、登記在捐贈人紀錄內之個人資料如下：

- a) 捐贈人姓名，以及倘有之法定代理人之姓名；
- b) 居所；
- c) 國籍；
- d) 出生日期；
- e) 性別；
- f) 身分證明文件之編號及日期；

- g) Órgãos ou tecidos que são objecto de dádiva, quando indicados;
- h) Destinatários da dádiva, quando indicados;
- i) Outras restrições à dádiva, quando indicadas.

Artigo 7.º

(Finalidade dos dados)

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os dados constantes do REDA só podem ser utilizados por parte dos estabelecimentos de colheita para verificação prévia da existência de disponibilidade ou restrições à dádiva.

Artigo 8.º

(Direito à informação)

1. Têm direito a tomar conhecimento dos dados constantes do REDA, para além das entidades referidas no artigo 10.º, as pessoas a quem os mesmos digam respeito.
2. O conhecimento da informação pode ser obtido por:
 - a) Consulta do ficheiro informatizado;
 - b) Reprodução autenticada do registo informático, emitida, gratuitamente, a requerimento do dador ou do respectivo representante legal.

Artigo 9.º

(Anulação da inscrição e alteração de dados)

1. A anulação da inscrição, a alteração da disponibilidade para a dádiva, bem como a actualização dos dados processados, efectuam-se mediante o preenchimento do impresso a que se refere o artigo 4.º, pelo dador ou pelo respectivo representante legal.
2. As pessoas referidas no número anterior têm ainda direito a exigir, mediante requerimento fundamentado:
 - a) A correção de eventuais inexactidões;
 - b) A supressão dos dados indevidamente registados;
 - c) O suprimento das omissões detectadas.

Artigo 10.º

(Consulta ao REDA)

1. Os estabelecimentos hospitalares que, nos termos da lei aplicável, procedam à colheita de órgãos ou tecidos, devem antes de iniciada a colheita, verificar a existência de disponibilidade para a dádiva através de consulta ao REDA.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os estabelecimentos de colheita estão directa e ininterruptamente ligados ao sistema informático do REDA.

- g) 如有指明之所捐贈之器官或組織；
- h) 如有指明之捐贈之受益人；
- i) 如有指明之其他對捐贈之限制。

第七條

(資料之用途)

載於捐贈人紀錄內之資料，僅得由摘取場所作預先核查有否捐贈之意願或有否對捐贈作出限制之用，但不影響下條規定之適用。

第八條

(資訊權)

- 一、除第十條所指之實體外，與載於捐贈人紀錄內之資料有關係之人亦有權得知該等資料。
- 二、資料得透過以下者獲得：
 - a) 查閱資訊化資料庫；
 - b) 由捐贈人或其法定代理人申請之免費發出且經認證之資訊紀錄複製本。

第九條

(登錄之取消及資料之修改)

- 一、登錄之取消、捐贈意願之更改及已處理之資料之更新，透過由捐贈人或其法定代理人所填寫之第四條所指之表格作出。
- 二、上款所指之人，亦有權透過具說明理由之申請要求：
 - a) 改正所出現不準確之資料；
 - b) 刪除不適當記錄之資料；
 - c) 補充所發現之遺漏。

第十條

(對捐贈人紀錄之查閱)

- 一、根據適用之法律摘取器官或組織之醫院場所，於開始摘取前，應透過查閱捐贈人紀錄，核查有否捐贈之意願。
- 二、為上款規定之效力，摘取場所須直接且持續接通捐贈人紀錄之資訊系統。

3. No caso de não ser possível a consulta directa ao ficheiro, os dados nele constantes podem ser comunicados às entidades referidas no n.º 1 através de telex.

4. A consulta ao sistema informático do REDA deve ficar registada em termos que permitam fazer prova de que foi efectuada, bem como do respectivo teor.

Artigo 11.º

(Segurança da informação)

Os Serviços de Saúde de Macau e os estabelecimentos hospitalares que acedem ao REDA devem adoptar as medidas técnicas e administrativas necessárias para evitar que a informação possa ser obtida indevidamente ou utilizada para fins diferentes dos previstos na legislação aplicável à colheita de órgãos ou tecidos de origem humana após a morte.

Artigo 12.º

(Confidencialidade)

1. Todos aqueles que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tomem conhecimento dos dados pessoais constantes do REDA ficam obrigados a observar o sigilo profissional durante e após o termo da respectiva actividade.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o infractor em responsabilidade penal, civil e disciplinar, nos termos gerais de direito.

Artigo 13.º

(Conservação dos dados)

Os dados pessoais do REDA são conservados durante os 10 anos subsequentes ao falecimento do dador, após os quais se procede à sua destruição.

Artigo 14.º

(Regime especial)

O disposto no presente diploma não prejudica regime mais restritivo, eventualmente estabelecido em legislação sobre protecção de dados pessoais informatizados.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 2 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

三、不能直接查閱資料庫時，得透過圖文傳真將其所載之資料傳送予第一款所指之實體。

四、捐贈人紀錄之資訊系統之查閱，應作登記，其方式須對查閱之作出及一切與查閱有關之內容予以證明。

第十一條

(資料之安全)

澳門衛生司及可查閱捐贈人紀錄之醫院場所，應採取必要之技術及行政管理措施，以防止不適當取得資料或將資料用於與死後人體器官或組織之摘取之適用法例所規定者有別之用途。

第十二條

(秘密性)

一、任何人在履行職責時，或因其職責而得知捐贈人紀錄所載之個人資料，於履行職責時及其終止後，必須保守職業秘密。

二、違反上款之規定，違法者須按法律之一般規定承擔刑事、民事及紀律責任。

第十三條

(資料之保存)

捐贈人紀錄內之個人資料，在捐贈人死後須保存十年，其後銷毀之。

第十四條

(特別制度)

本法規之規定不影響保障經資訊處理之個人資料之有關法例所訂定之更具限制性之制度。

第十五條

(開始生效)

本法規於公布三十日後開始生效。

一九九八年四月二日核准

命令公布

總督 章奇立

ANEXO I

附件一

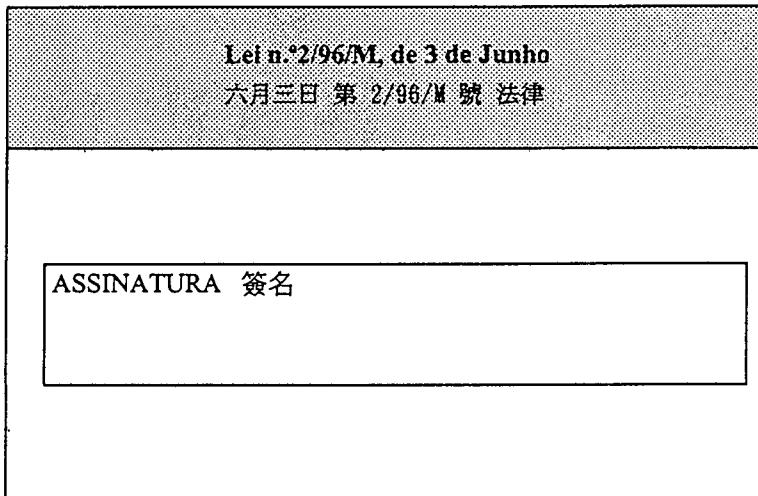
Modelo do impresso a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

第四條第一款所指之格式樣

 Serviços de Saúde de Macau 澳門衛生司	REDA - Registo de dadores para depois da Morte - Leis nº 2/96/M de 3 de Junho 死後捐贈人紀錄 - 二零零六年六月三日第2/96/M號法律		
	<ul style="list-style-type: none"> - Inscrição no registo de dadores 登錄成為捐贈人 - Pedido de 2.ª via de Cartão - preencher APENAS a identificação do dador 再次申請個人卡 - 僅填寫“捐贈人身分資料”欄 - Alteração de dados - preencher todos os dados - este impresso substitui INTEGRALMENTE o(s) anterior(es) 更改資料 - 請填寫一切資料 - 本表格將“完全”取代舊表格 - Anulação do Registo no REDA 取消捐贈人紀錄內之紀錄 		
	A PREENCHER PELO REQUERENTE 由申請人填寫		
	IDENTIFICAÇÃO DO DADOR 捐贈人身分資料		
	Número: _____ (Preencher apenas nos casos de pedido de 2.ª via ou alteração de dados) 編號 _____ (僅於再次申請個人卡或更改資料時填寫)		
Nome: _____ 姓名 _____			
Morada: _____ 地址 _____			
Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ 出生日期 _____ / _____ / _____			
Sexo: _____ Nacionalidade: _____ 性別 _____ 國籍 _____			
Identificação: BIR _____ 身分證明文件 澳門居民身分證 <input type="checkbox"/>			
Outra _____ 其他 _____			
N.º _____ 編號 _____			
Arquivo: _____ Ano/Série/País: _____ 檔案 _____ 年份/組別/國家 _____			
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL 法定代理人身分資料			
A preencher apenas nos casos em que o dador é menor ou incapaz. 僅於捐贈人為未成年或無行為能力時填寫			
Qualidade do Representante legal (Pai, Mãe, Tutor, etc.): _____ 法定代理人身分(父、母、監護人等) _____			
Nome: _____ 姓名 _____			
Morada: _____ 地址 _____			
Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ 出生日期 _____ / _____ / _____			
Sexo: _____ Nacionalidade: _____ 性別 _____ 國籍 _____			
Identificação: BIR _____ 身分證明文件 澳門居民身分證 <input type="checkbox"/>			
Outra _____ 其他 _____			
N.º _____ 編號 _____			
Arquivo: _____ Ano/Série/País: _____ 檔案 _____ 年份/組別/國家 _____			
RESTRIÇÕES A DÁDIVA 有限制之捐贈			
A preencher apenas nos casos da disponibilidade para a dádiva ser restrita a certos órgãos/tecidos/fins ou destinatários. 僅於捐贈限於特定之器官/組織或目的或受益人時填寫			
1. Pretendo SER DADOR de órgãos e tecidos no caso de estes serem para fins de: 本人擬成為作以下用途之器官或組織之“捐贈人”： Transplante 移植 Diagnóstico/Terapêutico 診斷/治療 Ensino 教學 Investigação Científica 科學研究 Investigação Terapêutica 治療研究			
2. Pretendo APENAS DOAR os seguintes órgãos ou tecidos: 本人“僅擬捐贈”下列器官或組織 _____ _____ _____			
3. Destinatários 受益人 _____			
ANULAÇÃO DO REGISTO NO REDA 取消捐贈人紀錄內之登錄			
A declarar, apenas no caso de anulação da inscrição no REDA, que声明僅於取消捐贈人紀錄內之登錄時作出此聲明			
Declaro anular a minha inscrição no REDA, fazendo a entrega do respectivo Cartão Individual de Dador. 本人聲明取消捐贈人紀錄內之登錄，並交還有關之捐贈人個人卡。			
Data 日期 _____ / _____ / _____ Assinatura 簽名 _____			
A PREENCHER PELO REQUERENTE 由申請人填寫			
Confirmo que são verdadeiros os dados acima inscritos, não havendo omissão de qualquer informação. 本人確認上述資料均屬真實，並無任何遺漏。			
Data 日期 _____ / _____ / _____ Assinatura 簽名 _____			
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS 由本司填寫			
Serviços de Saúde de Macau 澳門衛生司			
Data 日期 _____ / _____ / _____ Assinatura do funcionário 工作人員簽名 _____			

ANEXO II

附件二

Modelo de cartão individual de dador a que se refere o artigo 5.º**第五條所指之捐贈人個人卡式樣**

Portaria n.º 75/98/M

訓令 第 75/98/M 號

de 6 de Abril

四月六日

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delege no director dos Serviços de Finanças, licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, ou no seu substituto legal, os poderes para representar o território de Macau, na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, para a produção e fornecimento das novas moedas de circulação de Macau com o valor facial de dez avos, vinte avos e uma pataca.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

本人行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第三條規定，授權財政司司長艾衛立學士或其法定代理人代表澳門地區，與 Royal Mint 公司簽訂合同，鑄造及供應澳門幣壹毫、貳毫及壹圓新流通硬幣。

一九九八年三月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 76/98/M**de 6 de Abril**

O Banco Comercial de Macau, S.A., com sede no Porto, foi autorizado a abrir uma sucursal no Território pela Portaria n.º 17/90/M, de 22 de Janeiro. Integrado no mesmo grupo financeiro, o Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., com sede em Macau, também opera localmente, mediante autorização constante na Portaria n.º 122/95/M, de 15 de Maio.

Na sequência da reestruturação interna do grupo financeiro do qual as duas instituições fazem parte, embora gozando cada uma delas de personalidade e autonomia próprias, foi definido o propósito de a respectiva actividade em Macau ser concentrada no Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., que continuará a exercer a sua actividade bancária ao abrigo da autorização concedida pela última das portarias acima referidas.

A solicitação da entidade sediada em Portugal e sem prejuízo da continuidade da actividade do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., com sede em Macau, torna-se pertinente revogar a autorização concedida ao Banco Comercial de Macau, S.A., com sede no Porto, pela Portaria n.º 17/90/M, de 22 de Janeiro.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. Por cessação da actividade do Banco Comercial de Macau, S.A., com sede no Porto, salvaguardados os interesses relativos àquela instituição bancária através do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., com sede em Macau, é revogada a autorização concedida pela Portaria n.º 17/90/M, de 22 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 26 de Março de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Vitor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 77/98/M**de 6 de Abril**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

訓令 第 76/98/M 號**四月六日**

總行設在波爾圖之澳門商業銀行（股份有限公司），經一月二十二日第17/90/M號訓令許可於本地區開設一間分行。屬同一金融集團而總行設在澳門之澳門商業銀行（亞洲）有限公司亦透過載於五月十五日第122/95/M號訓令之許可於本澳經營。

雖然，上述兩機構同屬一金融集團，但各自享有法律人格及自主權。基於該金融集團之內部重組，決定將在澳門之有關業務集中於澳門商業銀行（亞洲）有限公司，該公司將按上述第二項訓令所給予之許可繼續從事其銀行業務。

鑑於應總行設在葡萄牙之澳門商業銀行（股份有限公司）之請求，且該請求不影響總行設在澳門之澳門商業銀行（亞洲）有限公司繼續從事其業務，有必要廢止經一月二十二日第17/90/M號訓令給予總行設在波爾圖之澳門商業銀行（股份有限公司）之許可。

基於此：

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署贊同之意見後；

經濟協調政務司根據七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》第三十五條第一款c項之規定，並根據《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

獨一條 基於總行設在波爾圖之澳門商業銀行（股份有限公司）之業務終止，與其有關之利益已透過總行設在澳門之澳門商業銀行（亞洲）有限公司予以保障，因此，現廢止一月二十二日第17/90/M號訓令所給予之許可。

一九九八年三月二十六日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 77/98/M 號**四月六日**

鑑於文化基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 59 400 400,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentas mil e quatrocentas) patacas e as despesas em igual quantia, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1998.

Publique-se.

獨一條

核准由文化基金行政管理委員會簽署之文化基金一九九八年經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣59,400,400.00（五千九百四十萬零四百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年三月三十一日於澳門政府
命令公布

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Fundo de Cultura/1998

文化基金一九九八年本身預算

Instituto Cultural de Macau

澳門文化司署

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
	RECEITAS CORRENTES 經常收入	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁	80,000
03-01-00-00	TAXAS 費用	60,000
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo 行政准照之發出	60,000
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其他金錢上之制裁	20,000
03-02-01-00	Multas Diversas 各項罰款	20,000
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	52,637,100
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門	50,000,000
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	50,000,000
05-01-02-00	Fundos autónomos - Fundo Turismo de Macau 自治基金組織—澳門旅遊基金	0
05-01-04-00	Outros Subsídios 其他津貼	0
05-06-00-00	EXTERIOR 外地	137,100
05-06-01-00	Acordo de Cooperação Macau / CEE 澳門與歐洲經濟共同體合作協議	137,100

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
05-07-00-00	OUTROS SECTORES 其他部門	2,500,000
05-07-01-00	SUBSÍDIO DE ENTIDADES PRIVADAS 私人實體津貼	2,500,000
05-07-01-00-01	Festivais 藝術節、音樂節	0
05-07-01-00-02	Orquestras 樂團	0
05-07-01-00-03	Restauro de Edifícios 樓宇修葺	0
05-07-01-00-04	Outros Subsídios - Patrocínio do FIMM 其他津貼—贊助澳門國際音樂節	2,000,000
05-07-01-00-05	Outros Subsídios - Patrocínio do FAM 其他津貼—贊助澳門藝術節	500,000
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	2,000,000
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項—其他部門	2,000,000
07-10-01-00	Prod. Venda de Livros e Artigos Culturais 出售書本及文化用品之所得	500,000
07-10-02-00	Propinas 學費	1,500,000
07-10-03-00	Emolumentos 手續費	0
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	2,000,000
08-00-03-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之收入	250,000
08-00-04-00	Festival Internacional de Música 國際音樂節	1,200,000
08-00-06-00	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	550,000
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	2,563,300
13-01-00-01	Saldo da Gerência Anterior 上年度管理之結餘	2,563,300
14-00-00-00	REPOSIÇÕES N/ ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回	120,000
14-00-00-02	Outras Reposições 其他退回	120,000
TOTAL 總計:		59,400,400

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1998 1998年撥款
	DESPESAS CORRENTES 經常開支	
01-00-00-00	PESSOAL 人員	110,000
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	110,000
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	110,000
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	47,072,900
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	1,023,000
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂用品	1,010,000
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	13,000
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	788,500
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	788,500
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	45,261,400
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用	280,000
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	342,500
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	1,743,500
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	983,500
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	760,000
02-03-06-00	Representação 招待費	52,500
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	328,000
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	12,218,300
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	30,296,600
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado, Cinema 戲劇、舞蹈、電影	500,000
02-03-09-00-04	Orq. de Câmara de Macau / Macau Sinfonietta 澳門室樂團／澳門小交響樂團	1,895,000
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau 澳門中樂團	4,369,500

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1998 1998年撥款
02-03-09-00-06	Recitais 音樂會	100,000
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	3,250,000
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos 青年音樂比賽	400,000
02-03-09-00-10	Exposições 展覽會	639,000
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música 國際音樂節	12,500,000
02-03-09-00-18	Outras Despesas c/ Actividades Culturais 文化活動之其他開支	501,000
02-03-09-00-22	Arquivo de Segurança 安全檔案	137,100
02-03-09-00-24	Concurso Vianna da Motta Vianna da Motta比賽	1,400,000
02-03-09-00-28	Outros Encargos 其他負擔	4,605,000
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	11,734,300
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私人機構	5,287,100
04-02-00-00-01	Subs. p/ Apoio Actividades Culturais 資助文化活動之津貼	3,050,000
04-02-00-00-02	Outros Subsídios 其他津貼	2,237,100
04-03-00-00	PARTICULARES 私人	2,847,200
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos 助學金	57,600
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários, Conferências 大型會議、研討會及會議	0
04-03-00-00-04	Outros Subsídios 其他津貼	2,789,600
04-04-00-00	EXTERIOR 外地	3,600,000
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico 葡萄牙駐印度洋及太平洋地區國家大使館之 文化參贊	3,600,000
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	483,200
05-04-00-00	DIVERSOS 雜項	483,200
05-04-08-00	Despesas Eventuais e não Especificadas 臨時及未列明之開支	483,200
TOTAL 總計:		59,400,400

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publicam-se em anexo os seguintes orçamentos individualizados:

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第三十三條第一款之規定，下列獨立預算公布於附件：

XII Festival Internacional de Música de Macau

第十二屆澳門國際音樂節

Ano económico de 1998

一九九八經濟年度

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
01-00-00-00	PESSOAL 人員	
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	800,000.00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias 日津貼	700,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	330,000.00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	270,000.00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	1,410,000.00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	2,800,000.00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	600,000.00
02-03-06-00	Representação 招待費	160,000.00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	600,000.00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	4,650,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05-04-00-00	DIVERSOS 雜項	
05-04-08-00	Despesas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之開支	180,000.00
TOTAL 總計：		12,500,000.00

IX Festival de Artes de Macau

第九屆澳門藝術節

Ano económico de 1998

一九九八經濟年度

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
01-00-00-00	PESSOAL 人員	
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	500,000.00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias 日津貼	130,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	120,000.00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	110,000.00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
02-03-04-00	Locação de Bens 資產租賃	315,000.00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	500,000.00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	310,000.00
02-03-06-00	Representação 招待費	150,000.00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	240,000.00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	845,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05-04-00-00	DIVERSOS 雜項	
05-04-08-00	Despesas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之開支	30,000.00
TOTAL 總計：		3,250,000.00

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, em Macau,
aos 23 de Outubro de 1997. — A Presidente, *Gabriela Pombas Cabelo*. — Os Restantes Membros, *Isaú Santos* — *Mac Kit Kuan* — *Glória Baldinho* — *Natália Santos*.

一九九七年十月二十三日於澳門文化基金行政管理委員會
主席 布嘉麗 其他成員 辛耀華
麥潔群 馬婷玉 沈麗婷

Portaria n.º 78/98/M

訓令 第78/98/M號

de 6 de Abril

四月六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 51 610 000,00 (cinquenta e um milhões e seiscentas e dez mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

鑑於旅遊學院一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定，呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由旅遊學院行政管理委員會簽署之旅遊學院一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣51,610,000.00（五千一百六十一萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年四月二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Instituto de Formação Turística

旅遊學院本身預算

Orçamento da receita

ANO ECONÓMICO:1998

收入預算

經濟年度：1998

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
	RECEITAS CORRENTES..... 經常收入	50,600,000.00
04.03.01.00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE 財產收益	
	JUROS - OUTROS SECTORES 利息—其他部門	
	JUROS DE DEPÓSITO A PRAZO 定期存款利息	25,000.00
	TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05.01.01.00	SECTOR PÚBLICO 公營部門	
	FUNDO DE TURISMO 旅遊基金	43,000,000.00
05.01.02.00	OUTRAS 其他	120,000.00
05.03.00.00	EMPRESAS PRIVADAS 私營企業	2,500.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
05.07.01.00	<i>OUTROS SECTORES</i> 其他部門 DOAÇÕES, HERANÇAS E LEGADOS 贈與、遺產及遺贈	2,500.00
07.10.01.00	<i>VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS</i> 勞務及非耐用品之出售 DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項—其他部門 PROPINAS 學費	3,100,000.00
07.10.02.00	ALOJAMENTO 住宿	720,000.00
07.10.03.00	RESTAURANTE 餐廳	3,200,000.00
07.10.04.00	OUTROS 其他	430,000.00
	<i>RECEITAS DE CAPITAL</i> 資本收入	1,010,000.00
13.01.00.00	<i>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</i> 其他資本收入 SALDOS DE CONTAS DE EXERCÍCIOS FINDOS 以往各營業年度帳目之結餘	1,000,000.00
14.00.00.00	<i>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</i> 非從支付中扣減之退回 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回	10,000.00
	TOTAL DAS RECEITAS 收入總計	51,610,000.00

Orçamento da despesa**開支預算**

ANO ECONÓMICO:1998

經濟年度：1998

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
	<i>DESPESAS CORRENTES</i> 經常開支	51,610,000.00
01.01.01.01	<i>PESSOAL</i> 人員 <i>PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI</i> 法律通過之編制人員 VENCIMENTOS OU HONORÁRIOS 薪俸或服務費	29,920,000.00
01.01.01.02	PRÉMIO DE ANTIGUIDADE 年資獎金	8,800,000.00
01.01.02.01	<i>PESSOAL ALÉM DO QUADRO</i> 編制外人員 REMUNERAÇÕES 報酬	30,000.00
01.01.02.02	PRÉMIO DE ANTIGUIDADE 年資獎金	3,216,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
	<i>REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO</i> 各類人員報酬	
01.01.03.01	REMUNERAÇÕES 報酬	8,276,000.00
01.01.03.02	PRÉMIO DE ANTIGUIDADE 年資獎金	10,000.00
	<i>SALÁRIOS DO PESSOAL DOS QUADROS</i> 編制人員工資	
01.01.04.01	SALÁRIOS 工資	99,000.00
01.01.04.02	PRÉMIO DE ANTIGUIDADE 年資獎金	7,000.00
	<i>SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL</i> 臨時人員工資	
01.01.05.01	SALÁRIOS 工資	2,145,000.00
01.01.06.00	DUPLICAÇÃO DE VENCIMENTOS 重疊薪俸	10,000.00
01.01.07.00	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期酬勞	330,000.00
01.01.09.00	SUBSÍDIO DE NATAL 聖誕津貼	1,688,000.00
01.01.10.00	SUBSÍDIO DE FÉRIAS 假期津貼	1,592,000.00
	<i>REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS</i> 附帶報酬	
01.02.03.00.01	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO 超時工作津貼	1,445,000.00
01.02.03.00.02	TRABALHO POR TURNOS 輪值工作	54,000.00
01.02.04.00	ABONO PARA FALHAS 錯算補助	50,000.00
01.02.05.00	SENHAS DE PRESENÇA 出席費	50,000.00
01.02.06.00	SUBSÍDIO DE RESIDÊNCIA 房屋津貼	1,156,000.00
01.02.10.00	ABONOS DIVERSOS - NUMÉRARIO 各項補助—現金	150,000.00
	<i>ABONOS EM ESPÉCIE</i> 實物補助	
01.03.01.00	TELEFONES INDIVIDUAIS 個人電話	25,000.00
	<i>PREVIDÊNCIA SOCIAL</i> 社會福利金	
01.05.01.00	SUBSÍDIO DE FAMÍLIA 家庭津貼	317,000.00
01.05.02.00	ABONOS DIVERSOS - PREVIDÊNCIA SOCIAL 各項補助—社會福利金	50,000.00
	<i>COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS</i> 負擔補償	
01.06.02.00	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 服裝及個人物品—負擔補償	30,000.00
	<i>DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS</i> 交通費—負擔補償	
01.06.03.01	AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE 啓程津貼	40,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
01.06.03.02	AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS 日津貼	200,000.00
01.06.03.03	OUTROS ABONOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 其他補助—負擔補償	50,000.00
01.06.04.00	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 各項補助—負擔補償	100,000.00
	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	19,461,000.00
	BENS DURADOUROS 耐用品	
02.01.04.00	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO 教育、文化及康樂用品	950,000.00
02.01.05.00	MATERIAL FABRIL, OFICINAL E DE LABORATÓRIO 工場、修理場及化驗室用品	60,000.00
02.01.06.00	MATERIAL HONORÍFICO E DE REPRESENTAÇÃO 榮譽及招待物品	24,000.00
02.01.07.00	EQUIPAMENTO DE SECRETARIA 辦事處設備	277,000.00
02.01.08.00	OUTROS BENS DURADOUROS 其他耐用品	360,000.00
	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	
02.02.02.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 燃油及潤滑劑	200,000.00
02.02.04.00	CONSUMOS DE SECRETARIA 辦事處消耗	393,000.00
02.02.05.00	ALIMENTAÇÃO 膳食	2,232,000.00
02.02.07.00	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品	330,000.00
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
02.03.01.00	CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS 資產之保養及利用	1,090,000.00
02.03.02.01	ENERGIA ELÉCTRICA 電費	2,000,000.00
02.03.02.02	OUTROS ENCARGOS COM INSTALAÇÕES 設施之其他負擔	1,000,000.00
02.03.04.00	LOCAÇÃO DE BENS 資產租賃	13,000.00
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	
02.03.05.01	POR MOTIVOS DE LICENÇA ESPECIAL 特別假之交通費	110,000.00
02.03.05.02	POR OUTROS MOTIVOS 其他原因之交通費	240,000.00
02.03.05.03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊之其他負擔	587,000.00
02.03.06.00	REPRESENTAÇÃO 招待費	110,000.00
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳	
02.03.07.01.03	PUBLICIDADE 廣告	257,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
02.03.07.02	ACÇÕES DE PROMOÇÃO 推廣活動 <i>TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS</i> 各項特別工作	375,000.00
02.03.08.01	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS 研究及特別工作 <i>ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS</i> 未列明之負擔	2,000,000.00
02.03.09.00.03	OUTROS ENCARGOS 其他負擔	357,000.00
02.03.09.00.04	INVESTIGAÇÃO ACADÉMICA 學術研究	120,000.00
02.03.09.00.05	ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO 旅遊高等學校	2,336,000.00
02.03.09.00.06	ESCOLA DE TURISMO E INDÚSTRIA HOTELEIRA 旅遊及酒店業學校	2,300,000.00
02.03.09.00.07	POUSADA 望廈迎賓館 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移 <i>FUNDOS AUTÓNOMOS</i> 自治基金組織	1,740,000.00 1,052,000.00
04.01.02.00.01	FUNDO DE PENSÕES - COMPENSAÇÃO P/O REGIME DE APOSENTAÇÃO 退休基金會—按退休金制度所作之補償	927,000.00
04.01.02.00.02	FUNDO DE PENSÕES - COMPENSAÇÃO P/O REGIME DE SOBREVIVÊNCIA 退休基金會—按撫卹金制度所作之補償	125,000.00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支 <i>SEGUROS</i> 保險	267,000.00
05.02.01.00	PESSOAL 人員	60,000.00
05.02.02.00	MATERIAL 物料	50,000.00
05.02.03.00	IMÓVEIS 不動產	50,000.00
05.02.04.00	VIATURAS 車輛	30,000.00
	<i>DIVERSAS</i> 雜項	
05.04.00.00.01	INTERCÂMBIO ACADÉMICO C/ ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRO 與外地高等教育機構之學術交流	71,000.00
05.04.00.00.19	ENCARGOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO P/O FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL 有關社會保障基金供款之負擔 DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	6,000.00 910,000.00
	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資	910,000.00
07.06.00.00	CONSTRUÇÕES DIVERSAS 各項建設	500,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
07.09.00.00	MATERIAL DE TRANSPORTE 運輸物料	10,000.00
07.10.00.00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO 機器及設備	400,000.00
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	51,610,000.00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 31 de Julho de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Virgínia Trigo*. — Os Vogais, *Joaquim Roque* — *Luis Herédia* — *Chan Iok Lin* — *Diamantina Rosário* — *Tang Pou Kuok* — *Rui Costa*.

一九九七年七月三十一日於澳門

行政管理委員會

主席 維珍妮亞

委員 羅祖基 羅天蘭

夏文迪 鄧寶國

陳玉蓮 高士德

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publicam-se em anexo os seguintes orçamentos individualizados:

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第三十三條之規定，下列獨立預算公布於附件：

Escola Superior de Turismo
旅遊高等學校

Orcamento da despesa
開支預算

ANO ECONÓMICO:1998

經濟年度：1998

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
01.06.02.00	DESPESAS CORRENTES..... 經常開支	2,336,000.00
	PESSOAL 人員	70,000.00
	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	
	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS 服裝及個人物品	70,000.00
02.02.07.00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	2,266,000.00
	BENS DURADOUROS 耐用品	
	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品	70,000.00
02.03.07.01.03	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳	
	PUBLICIDADE 廣告	200,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
02.03.07.02	ACÇÕES DE PROMOÇÃO 推廣活動 <i>TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS</i> 各項特別工作	240,000.00
02.03.08.01	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS 研究及特別工作 <i>ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS</i> 未列明之負擔	225,000.00
02.03.09.00.01	ACÇÕES DE FORMAÇÃO 培訓活動	211,000.00
02.03.09.00.02	ACTIVIDADES PEDAGÓGICO-DIDÁCTICAS 教學活動	1,200,000.00
02.03.09.00.03	OUTROS ENCARGOS 其他負擔	120,000.00
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	2,336,000.00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 31 de Julho de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Virgínia Trigo. — Os Vogais, Joaquim Roque — Luís Herédia — Chan Iok Lin — Diamantina Rosário — Tang Pou Kuok — Rui Costa.

一九九七年七月三十一日於澳門

行政管理委員會

主席 維珍妮亞

委員 羅祖基 羅天蘭

夏文迪 鄧寶國

陳玉蓮 高士德

Escola de Turismo e Indústria Hoteleira

旅遊及酒店業學校

Orçamento da despesa

開支預算

ANO ECONÓMICO:1998

經濟年度：1998

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
	DESPESAS CORRENTES..... 經常開支	2,300,000.00
01.06.02.00	<i>PESSOAL</i> 人員 <i>COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS</i> 負擔補償 VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS 服裝及個人物品	60,000.00 60,000.00
02.02.07.00	<i>BENS E SERVIÇOS</i> 資產及勞務 <i>BENS DURADOUROS</i> 耐用品 OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品	2,240,000.00 70,000.00
02.03.07.01.03	<i>PUBLICIDADE E PROPAGANDA</i> 廣告及宣傳 PUBLICIDADE 廣告	220,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
02.03.07.02	ACÇÕES DE PROMOÇÃO 推廣活動 <i>TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS</i> 各項特別工作	150,000.00
02.03.08.01	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS 研究及特別工作 <i>ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS</i> 未列明之負擔	240,000.00
02.03.09.00.01	ACÇÕES DE FORMAÇÃO 培訓活動	200,000.00
02.03.09.00.02	ACTIVIDADES PEDAGÓGICO-DIDÁCTICAS 教學活動	1,060,000.00
02.03.09.00.03	OUTROS ENCARGOS 其他負擔	300,000.00
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	2,300,000.00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 31 de Julho de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Virgínia Trigo. — Os Vogais, Joaquim Roque — Luís Herédia — Chan Iok Lin — Diamantina Rosário — Tang Pou Kuok — Rui Costa.

一九九七年七月三十一日於澳門

行政管理委員會

主席 維珍妮亞

委員 羅祖基 夏文迪 陳玉蓮 羅天蘭
鄧寶國 高士德

Pousada de Mong-Há

望廈迎賓館

Orçamento da despesa

ANO ECONÓMICO: 1998

開支預算

經濟年度：1998

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額 MOP \$ 澳門幣
	DESPESAS CORRENTES..... 經常開支	1,740,000.00
01.06.02.00	<i>PESSOAL</i> 人員 <i>COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS</i> 負擔補償 VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS 服裝及個人物品	60,000.00 60,000.00
02.02.07.00	<i>BENS E SERVIÇOS</i> 資產及勞務 <i>BENS NÃO DURADOUROS</i> 非耐用品 OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品	1,680,000.00 820,000.00
02.03.01.00	<i>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</i> 勞務之取得 CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS 資產之保養及利用	450,000.00
02.03.02.02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES 設施之其他負擔	120,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA金額 MOP \$ 澳門幣
02.03.07.02	ACÇÕES DE PROMOÇÃO 推廣活動	120,000.00
02.03.09.00.03	OUTROS ENCARGOS 其他負擔	170,000.00
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	1,740,000.00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 31 de Julho de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Virginia Trigo*. — Os Vogais, *Joaquim Roque* — *Luis Herédia* — *Chan Iok Lin* — *Diamantina Rosário* — *Tang Pou Kuok* — *Rui Costa*.

一九九七年七月三十一日於澳門

行政管理委員會	委員 羅祖基	羅天蘭
	主席 維珍妮亞	夏文迪 鄧寶國
		陳玉蓮 高士德

Quadro de pessoal

人員編制

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 職層	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	LUGARES 職位
DIRECÇÃO E CHEFIA 領導及主管		PRESIDENTE 主席 VICE-PRESIDENTE 副主席 CHEFE DE DEPARTAMENTO 廳長 CHEFE DE DIVISÃO 處長 CHEFE DE SECÇÃO 科長	1 1 2 3 1
ADJUNTOS 助理		ADJUNTOS 助理	3
TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	9	TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	6
PESSOAL DE INFORMÁTICA 資訊人員	9 7	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA 高級資訊技術員 ASSISTENTE DE INFORMÁTICA 資訊督導員	2 2
TÉCNICO 技術員	8	TÉCNICOS 技術員	4
TÉCNICO-PROFISSIONAL 專業技術員	7 5 5	ADJUNTO-TÉCNICO 技術輔導員 FOTÓGRAFO E OPERADOR DE MEIOS AUDIOVISUAIS 攝影師及視聽器材操作員 TÉCNICO AUXILIAR 助理技術員	3 1 2
ADMINISTRATIVO 行政人員	5	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS 行政文員	10
OPERÁRIO E AUXILIAR 工人及助理員	4	OPERÁRIOS QUALIFICADOS a) 熟練工人 a)	30
PESSOAL DOCENTE 教學人員		ASSISTENTES 助教 MONITORES 輔導員	20 15
TOTAL 總計			106

a) Nos lugares de operários qualificados estão incluídos os trabalhadores de hotelaria e manutenção.
熟練工人之職位包括酒店業人員及維修人員。

Portaria n.º 79/98/M

de 6 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 1 794 500,00 (um milhão, setecentas e noventa e quatro mil e quinhentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 79/98/M 號

四月六日

鑑於海事署福利會一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由海事署福利會行政管理委員會簽署之海事署福利會一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣1,794,500.00（一百七十九萬四千五百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年四月二日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

**Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha,
relativo ao ano económico de 1998**

海事署福利會一九九八經濟年度平常預算

Orçamento de receita

收入預算

Classificação económica 經濟分類	Designação da receita 收入名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
	RECEITAS CORRENTES 經常收入		
04-00-00	Rendimentos da propriedade: 財產收益：		
04-03-00	Juros - Outros sectores: 利息—其他部門：		
04-03-01	Juros de capital..... 資本利息	\$ 7.500,00	
04-03-02	Juros de adiantamentos feitos aos sócios 預支款項予會員之利息	\$ 7.000,00	\$ 14.500,00
05-00-00	Transferências: 轉移：		
05-01-00	Sector público: 公營部門：		
05-01-01	Subsídio do Estado..... 政府津貼	\$ 450.000,00	\$ 450.000,00
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros: 勞務及非耐用品之出售：		
07-10-00	Diversos - Outros sectores: 雜項—其他部門：		
07-10-04	Venda de produtos da cantina..... 食堂食品之出售	\$ 500.000,00	\$ 500.000,00

Classificação económica 經濟分類	Designação da receita 收入名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
08-00-00	Outras receitas correntes: 其他經常收入： Quotizações dos sócios..... 會員費	\$ 580.000,00	\$ 580.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入		
11-00-00	Activos financeiros: 財務資產： Empréstimos a curto prazo aos associados	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00
11-11-00	會員短期借款		
13-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入： Saldos de exercícios anteriores	\$ 150.000,00	\$ 150.000,00
13-01-00	歷年之結餘 Total geral do orçamento..... 預算總計		\$ 1.794.500,00

Orçamento de despesa
開支預算

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
	DESPESAS CORRENTES 經常開支		
01-00-00-00	Pessoal: 人員： Remunerações acessórias: 附帶報酬： Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 191.000,00	
01-02-00-00	不定或臨時酬勞	\$ 40.800,00	
01-02-01-00	Abono para falhas	\$ 36.000,00	
01-02-04-00	錯算補助		
01-02-10-00	Abonos diversos - numerário		
	各項補助—現金		
01-05-00-00	Previdência social: 社會福利金： Abonos diversos - previdência social	\$ 766.700,00	\$ 1.034.500,00
01-05-02-00	各項補助—社會福利金		
02-00-00-00	Bens e serviços: 資產及勞務： Bens duradouros: 耐用品： Outros bens duradouros	\$ 25.000,00	
02-01-00-00	其他耐用品		
02-01-08-00			
02-02-00-00	Bens não duradouros: 非耐用品： Consumo de secretaria.....	\$ 5.000,00	
02-02-04-00	辦事處消耗	\$ 10.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	\$ 480.000,00	
02-02-07-01	其他非耐用品 Aquisição de produtos para a cantina		
	為食堂購買貨品		
02-03-00-00	Aquisição de serviços: 勞務之取得： Encargos das instalações	\$ 5.000,00	
02-03-02-00	設施之負擔	\$ 10.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 120.000,00	\$ 655.000,00
02-03-09-01	未列明之負擔 Sessões, festas, espectáculos recreativos e culturais, excursões e desporto 康樂及文化性質之電影會、聯歡會及表演；旅行及體育		

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância 金額	
		Artigos 條	Capítulos 章
05-00-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常開支： Seguros: 保險： Seguros de viaturas..... 車輛保險	\$ 5.000,00	\$ 5.000,00
05-02-00-00			
05-02-04-00			
09-00-00-00	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支 Operações financeiras: 財務活動： Activos financeiros: 財務資產： Empréstimos a curto prazo..... 短期借款 Total geral do orçamento..... 預算總計	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00
09-01-00-00			
09-01-04-00			
		\$ 1.794.500,00	

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Outubro de 1997. — O Presidente, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Armando Lopes Teixeira*, capitão-tenente OTT — A Representante da Direcção dos Serviços de Finanças, *Cristina Peixoto*, chefe de departamento.

一九九七年十月二十八日於澳門海事署福利會

主席：馬志和海軍中校

委員：迪施雅海軍少校

財政司代表：廳長 基斯丁

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 32/GM/98

總督辦公室

批示 第 32/GM/98 號

O ingresso na carreira de codificador de comércio externo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos está reservado aos indivíduos habilitados com 9 anos de escolaridade e com um curso de formação profissional complementar, aprovado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, pelo que, para efeitos de recrutamento de pessoal nesta área, a criação do curso em causa constitui uma medida prévia, necessária e oportuna.

A admissão para a frequência do mesmo terá de atender aos critérios de preferência e ao número de participantes definidos pela entidade responsável pela organização do curso, no caso a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, atentas as respectivas limitações em meios humanos e materiais, reconhecendo-se que os conhecimentos a ministrar aos formandos possam igualmente interessar para o exercício de funções noutras sectores da Administração Pública relacionados com o comércio externo.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o Governador determina:

1. É aprovado o Curso de Formação Profissional Complementar sobre Estatísticas do Comércio Externo, cujos objectivos, destinatários, duração, número de participantes e programa constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos é a entidade responsável pela organização do curso, cabendo-lhe previamente definir, nomeadamente, os critérios de preferência para a admissão de formandos, bem como a marcação da data, horário, local e a designação do coordenador e do grupo de formadores do curso.

鑑於進入統計暨普查司對外貿易編碼員職程的人士必須具備九年級學歷和完成一項由總督根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五十八條第二款核准的專業補充培訓課程，因此，為招聘該領域人員而開辦上述課程，是一項適時和必需的先行措施。

又鑑於該課程傳授的知識，亦有利於學員執行與對外貿易有關之其他公共行政部門的職務，因此，修讀課程的取錄標準及人數，由主辦機關即統計暨普查司按照本身之人力物力條件訂定。

基此，總督根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五十八條第二款規定，下令：

1. 核准對外貿易統計專業補充培訓課程，其目的、對象、課時、修讀人數及課程計劃載於作為本批示組成部份之附件內。

2. 統計暨普查司為組織課程之機關，負責預先訂定取錄學員之優先條件、上課日期、時間、地點、委任課程統籌及導師。

3. A calendarização do curso em cada uma das línguas oficiais do Território subordina-se à disponibilidade dos recursos da entidade organizadora.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

3. 以本地區不同官方語言授課之課程，其編排視主辦機關的可動用資源而定。

一九九八年三月二十四日於澳門總督辦公室
命令公布

總督 章奇立

ANEXO

Curso de Formação Profissional Complementar sobre Estatísticas do Comércio Externo

I

Ficha de Caracterização do Curso

Objectivos: Proporcionar aos participantes conhecimentos teóricos e práticos indispensáveis para o exercício das funções de codificador do comércio externo

Destinatários: Indivíduos habilitados pelo menos com 9 anos de escolaridade e que, preferencialmente, sejam técnicos auxiliares ou agentes de inquéritos e censos da APM, tenham experiência na área da produção de estatísticas económicas ou intervenham em actos administrativos relacionados com operações do comércio externo.

Duração: 1 ano (Parte teórica: 160 horas; estágio profissional: 180 horas)

Número de participantes: oito a catorze (por curso)

II

Programa do Curso

A — Parte teórica (aulas)

160 Horas Total

Temas

I. Introdução e objectivos do curso

II. Quadro Conceptual do Comércio Internacional

1. Teoria geral do comércio externo
2. Definições e conceitos básicos do comércio internacional
3. Operações e intervenientes no comércio externo
4. Apuramento e divulgação dos resultados estatísticos
5. Aplicação das recomendações internacionais em Macau
6. Breve apresentação da situação do comércio externo de Macau

III. Sistema de Informação Estatística sobre o Comércio Externo em Macau

1. Introdução ao sistema de informação estatística de Macau
2. Estrutura e competências da DSEC, DEICCE e DECE

附件

對外貿易統計專業補充培訓課程

I — 課程簡介

目的：向學員提供擔任對外貿易編碼員必需的理論及實踐知識。

對象：具備九年級或以上學歷之人士，澳門公共行政機關中助理技術員或普查暨調查員、有編製經濟統計經驗或曾參與對外貿易運作之行政行為的人士優先。

課時：一年（理論一百六十小時；實習一百八十小時）。

人數：每一課程為八至十四人。

II — 課程內容

甲 — 理論部份（一百六十課時）

課題

I) 課程簡介及主旨

II) 國際貿易概念

- 1) 對外貿易一般理論
- 2) 國際貿易基本概念及定義
- 3) 對外貿易之運作及其參與者
- 4) 統計結果之編製及公布
- 5) 在澳門執行有關國際性建議
- 6) 澳門對外貿易簡介

III) 澳門對外貿易統計資料制度

- 1) 澳門統計資料制度簡介
- 2) 統計暨普查司、工業、建築暨對外貿易統計廳及對外貿易統計處之架構及權限

3. Princípios mais relevantes do SIEM
4. Sistema do comércio externo de Macau
5. Teste

IV. Nomenclaturas e Classificações

1. Objectivos e finalidades das Nomenclaturas e Classificações
2. Objectivos e estrutura da Classificação Tipo do Comércio Externo
3. Objectivos e estrutura da Classificação das Grandes Categorias Económicas
4. Sistema Harmonizado e a NCEM/SI
5. Exercícios práticos sobre classificação e codificação — 26 horas
6. Tabela dos Principais Produtos Exportados
7. Tabelas de equivalências entre nomenclaturas
8. Objectivos e estrutura da Classificação das Actividades Económicas de Macau, Rev. 1
9. Teste

V. Ficheiros de base e tabelas de classificação e codificação

1. Ficheiros de mercadorias (códigos, alfabéticos, correspondências)
2. Tabelas de classificação utilizadas (países/territórios, portos/cais, vias, etc.)

VI. Circuito da produção de estatísticas do comércio externo de Macau

1. Recepção, separação e constituição de pastas
2. Codificação das licenças e declarações
3. Confirmação telefónica com os operadores do comércio externo
4. Digitação dos dados de base
5. Validações, tratamento de erros e correcções
6. Apuramento dos resultados

VII. Apresentação e divulgação dos resultados

1. Cobertura e periodicidade
2. Indicadores disponibilizados (incluindo Índices do Comércio Externo)
3. Apresentação do CD-ROM das estatísticas do comércio externo
4. Suportes de informação publicada
5. Informação disponível não publicada

VIII. Teste final

B — Estágio profissional na área de operação/produção da DÉICCE/DECE 180 Horas Total

- I. Área de separação
- II. Área de codificação
- III. Área de confirmação e esclarecimento telefónico

- 3) 澳門統計資料制度主要原則
- 4) 澳門對外貿易制度
- 5) 測驗

IV) 分類及分類表

- 1) 分類及分類表的主旨及目的
- 2) 國際外貿標準分類的主旨及結構
- 3) 經濟貨物大類的主旨及結構
- 4) 協調制度及澳門對外貿易貨物分類表—協調制度
- 5) 分類及編碼練習—二十六課時
- 6) 主要出口貨物分類
- 7) 分類表之對照表
- 8) 澳門行業分類—第一修訂版之主旨及結構
- 9) 測驗

V) 基本檔案及編碼與分類表

- 1) 貨物檔案 (編碼、字母及兩者的對應)
- 2) 使用的分類表 (國家/地區、港口/碼頭、運輸方式等)

VI) 編造澳門對外貿易統計的流程

- 1) 收集、分類及文件夾的組成
- 2) 准照及報單的編碼
- 3) 致電對外貿易經營人確認有疑問的資料
- 4) 基本資料的輸入
- 5) 資料檢核、資料錯誤的處理及更正
- 6) 結果的編製

VII) 結果的介紹及推廣

- 1) 範圍及定期性
- 2) 可提供的指標 (包括對外貿易指數)
- 3) 對外貿易統計資料光碟的介紹
- 4) 資料公布的工具
- 5) 未公布的可提供資料

VIII) 總測驗

乙—工業、建築暨對外貿易統計廳及對外貿易統計處操作/製作方面的練習 (一百八十課時)

- I) 分類小組
- II) 編碼小組
- III) 電話諮詢及確認小組

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA
OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 24/SATOP/98**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/94/M, de 17 de Janeiro, torna-se necessário converter as plantas provisórias, correspondentes à publicitação da freguesia de Nossa Senhora do Carmo, em definitivas.

No uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, determino:

São convertidas em definitivas, a partir da data da assinatura deste despacho, todas as plantas daquela freguesia que não se encontrem em situação de suspensão ou reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma supracitado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

運輸暨工務政務司辦公室**批示 第24/SATOP/98號**

根據一月十七日第3/94/M號法令第三條第二款之規定，需要將嘉模堂堂區所公佈之臨時地籍圖轉為確定地籍圖。

並使用十月十四日第259/96/M號訓令第一條第一款c)項所賦與之權限，現決定：

根據上述法案第十三條第一款之效力，該堂區所有不在中止或不在聲明異議的情況下之地籍圖，由本批示簽署日起轉為確定地籍圖。

一九九八年三月二十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00
1980	Leis	\$ 20,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias I Semestre	\$ 110,00
	-Leis e Portarias II Semestre	\$ 180,00

1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias I Semestre	\$ 180,00
	II Semestre	\$ 250,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias I Semestre	\$ 200,00
	II Semestre	\$ 450,00
1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias I Semestre	\$ 360,00
	II Semestre	\$ 350,00
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias I Semestre	\$ 220,00
	II Semestre	\$ 370,00
1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias I Semestre	\$ 170,00
	Despachos Externos	\$ 120,00
1994	Despachos Externos	\$ 150,00
1995	Despachos Externos	\$ 200,00
1996	Despachos Externos	\$ 135,00

*Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional*

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00
	法令	\$ 30.00
1980	法律	\$ 20.00
	法令	\$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$ 120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令 及訓令	\$ 120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$ 300.00
1990	法律、法令及訓令	\$ 280.00
1991	法律、法令及訓令	\$ 250.00

1992	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 110.00 下半年 \$ 180.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 180.00 下半年 \$ 250.00
1994	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 200.00 下半年 \$ 450.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 360.00 下半年 \$ 350.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 220.00 下半年 \$ 370.00
1997	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 170.00
1993	對外規則性批示	\$ 120.00
1994	對外規則性批示	\$ 150.00
1995	對外規則性批示	\$ 200.00
1996	對外規則性批示	\$ 135.00

書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,00

每份價銀三十六元正